



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.452/2003.

Altera a Lei 2.324/03, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Revoga o parágrafo único, acrescenta dois novos parágrafos ao artigo 1º da Lei 2.324/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º - A inscrição de que trata o *caput* impõe o pagamento de parcelas mensais correspondentes aos seguintes valores:

I - 0,1% (zero virgula um por cento) do valor dos royalties, nas 3 (três) primeiras parcelas;

II - 0,01% (zero virgula zero um por cento) do valor dos royalties, nas demais parcelas.

§ 2º - As parcelas mensais constantes do parágrafo anterior não incidirão sobre a participação especial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das parcelas em atraso, proveniente da inscrição do Município como associado da OMPETRO, nos termos do disposto no *caput* do artigo 1º da Lei 2.324/03.